



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO GERALDO**  
**DA PIEDADE**

Adm. 2005-2008

*Você faz parte desta mudança!*

## LEI N.º 013/2007

**“Cria auxílio-combustível para os servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

O Povo do Município de São Geraldo da Piedade, por seus representantes legais, aprovou e em seu nome o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais que residirem fora do Município de São Geraldo da Piedade e que desempenharem suas funções dentro do território municipal farão *jus* ao recebimento do auxílio-combustível, *in natura*.

**§1º.** O auxílio-combustível será concedido de forma proporcional à distância a ser percorrida pelo servidor público para desempenho de suas funções e será utilizado exclusivamente para atender ao interesse público.

**§2º.** Ficam abrangidos pelo benefício previsto no *caput* deste artigo, todos os servidores públicos municipais que exercerem as suas funções públicas a uma distância mínima de 02 km do local onde residem.

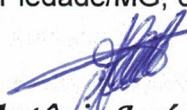
**Art. 2º.** O auxílio-combustível será calculado com base na proporção de 01 litro de combustível para cada 10 km.

**Art. 3º.** O auxílio-combustível será concedido mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Governo ou o Chefe de Gabinete, que expedirá uma requisição de abastecimento de veículo, endereçada ao posto de combustível responsável pelo fornecimento de combustíveis ao Município de São Geraldo da Piedade, onde constará expressamente o servidor beneficiário, a placa do veículo a ser abastecido e a quantidade autorizada.

**Art. 4º.** O auxílio-combustível não incorpora aos vencimentos dos servidores públicos municipais para qualquer finalidade.

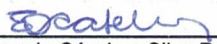
**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Geraldo da Piedade/MG, 05 de outubro de 2007.

  
**Antônio José Rabelo**  
Prefeito do Município

Publicado no Quadro  
de Avisos em:

05 / 10 / 2007.

  
Elizângela Cássia e Silva Rabelo